



PREFEITURA DE  
**SAPÉ**  
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

Lei nº 1.378/2021

Sapé, 10 de maio de 2021.

Autoria: Vereador Arquimedes Natércio Santos de Freitas

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE SERVIDORAS E EMPREGADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ A LICENÇA MATERNIDADE AUTOMÁTICA DURANTE A VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SAPÉ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantida às servidoras e empregadas do serviço público municipal de Sapé, a licença maternidade automática, sem perdas salariais, durante a vigência da situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona Vírus (Covid-19), de importância internacional.

**Parágrafo único** - A licença maternidade deve ser concedida de imediato a partir do momento da descoberta de gravidez pela servidora ou empregada pública.



PREFEITURA DE  
**SAPÉ**  
TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

Art. 2º - O direito a licença maternidade, previsto neste projeto de Lei a todas as funcionárias que tenham qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Sapé, seja efetivo, comissionado ou contratado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de maio de 2021.

  
SIDNEI PAIVA DE FREITAS

*Prefeito*